

CONDIÇÕES DE INSPEÇÃO EXIGIDAS NAS NORMAS DO INMETRO E DENATRAN

Para realização da inspeção o veículo deve apresentar as seguintes condições:

- Estar com sua massa em ordem de marcha (livre de carga);
- Estar limpo;
- Estar com os pneus calibrados conforme pressão especificada pelo fabricante (caso não esteja, a equipe técnica fará o ajuste da pressão);
- Possuir instaladas no veículo suas Placas de Licença Dianteira e/ou Traseira, quando aplicável (*);
- Estar abastecido (combustível original), com no mínimo 90% da capacidade total.

Importante

- 1) Caso uma, ou mais condições supra relacionadas, não seja(m) atendida(s), a inspeção não poderá ser iniciada (*). O cliente deverá providenciar a preparação das amostras (limpeza, abastecimento, retirada de carga) e retornar para nova inspeção de recebimento. A equipe técnica da HDA realizará nova inspeção de recebimento para assegurar a condição ideal de inspeção.
- 2) Fica estabelecido que os dados recebidos e gerados nesta inspeção serão tratados de forma confidencial, sendo disponibilizados apenas à equipe do organismo (e equipe de assessoria e auditoria interna), CGCRE, DETRAN, DENATRAN, CREA, CFT e UGC (Unidades de Gestão Central). Qualquer outra parte interessada nestas informações só terá acesso mediante autorização formal do Contratante e da Contratada, ou através de ordem judicial.

(*) *Exceções relacionada à ausência da(s) Placa(s) de Licença (Memorando nº 10003/2017/Amreg/Dconflnmetro):*

- *Para o caso de tratar-se de veículos rodoviários "protótipos, fabricados artesanalmente e novos (0 km)", que ainda não foram emplacados (registrados) ;*

- *Para veículo Rodoviário já registrado a ausência da placa de licença dianteira e/ou traseira, quando das inspeções, poderá ser realizada desde que seja apresentado um "boletim de ocorrência" onde deve ser justificado o motivo da ausência da placa e constar os dados completos do veículo rodoviário em questão, o qual deverá ser arquivado (fotocópia) pelos OIA.*

5) DOCUMENTAÇÃO REQUERIDA PARA A EXECUÇÃO DAS INSPEÇÕES:

Todas as Inspeções que incorrem em Alteração/Modificação de Características Veiculares, Transformação de Veículos, entre outras, tem como consequência a emissão do CSV do DENATRAN e RI do INMETRO por parte do Organismo de Inspeção, com exceção das claramente identificadas nas tabelas que seguem.

Adicionais as prescrições a serem verificadas e listadas, deverão ser apresentados e incorporados aos processos de inspeção os documentos que seguem:

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INSPEÇÃO

SERVIÇOS E AUTORIZAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A REALIZAÇÃO DAS INSPEÇÕES (GERAL)	Exigem Autorização Prévia (1): <ul style="list-style-type: none">- CSV Normal - Ex.: Retirada de GNV, Precário, Alter. de características, Inclusão Sist. Segurança de C. Basculante, Transformação de Veículos, etc;- CSV Sinistrado;- CSV Veículo Artesanal – Exige autorização prévia. Os dados de identificação do veículo devem estar conforme Res. CONTRAN 699/2017;
	Não Exigem Autorização Prévia (1): <ul style="list-style-type: none">- CSV ANTT (2);- Veículo Protótipo (relacionado a processos de CCT e CAT) sendo que o OIA/ITL deve proceder conforme Ofício Circular nº 59/2017/CGIT/DENATRAN/SE;- CSV Periódico/Anual de Verificação Disp. de Segurança para Carroçarias Basculante (2). <p>(1) "<u>Autorização Prévia</u>" referenciada é a contemplada no Art. 98 do CTB, obtida pelo proprietário do veículo junto ao órgão de Transito onde registrado o veículo a que se destina a inspeção.</p>

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INSPEÇÃO

	<p>Art. 98 do CTB. “Nenhum proprietário ou responsável poderá, sem prévia autorização da autoridade competente, fazer ou ordenar que sejam feitas no veículo modificações de suas características de fábrica.”</p> <p>Parágrafo único. Os veículos e motores novos ou usados que sofrerem alterações ou conversões são obrigados a atender aos mesmos limites e exigências de emissão de poluentes e ruído previstos pelos órgãos ambientais competentes e pelo CONTRAN, cabendo à entidade executora das modificações e ao proprietário do veículo a responsabilidade pelo cumprimento das exigências.</p> <p>(2) Inspeções não vinculadas à emissão do Relatório de Inspeção do Inmetro – RI.</p>
VEÍCULOS AUTOMOTORES/ REBOCADOS / MOTOCICLETAS E ASSEMBLADOS TRANSFORMADOS	<p>Documentação a ser apresentada para a realização das inspeções relacionadas às Transformações de Veículos:</p> <ul style="list-style-type: none">a) “Autorização prévia” da autoridade competente, conforme contemplada no Art. 98 do CTB;b) CRLV ou CRV (ou documento oficial que ateste a atual característica e condição cadastral do veículo junto ao órgão de trânsito) ou documentos fiscais de aquisição do veículo, nos casos de veículo novo, sem emplacamento.c) Documento de identificação do proprietário ou condutor do veículo.d) Documentos fiscais da transformação.e) CAT.

**VEÍCULOS/
MOTOCICLETAS E
ASSEMBLADOS
MODIFICADOS**

- a) Autorização do Órgão de Trânsito.
- b) CRLV ou CRV (ou documento oficial que ateste a atual característica e condição cadastral do veículo junto ao órgão de trânsito) ou documentos fiscais de aquisição do veículo, nos casos de veículo novo, sem emplacamento.
- c) Documento de identificação do proprietário ou condutor do veículo.
- d) Documentos fiscais de aquisição dos principais componentes/conjuntos utilizados na modificação do veículo ou Declaração *de responsabilidade pela procedência lícita destes*.
- e) Certificação de Adequação a Legislação de Trânsito (CAT), quando aplicável, ou declaração de responsabilidade de apresentação do referido documento ao órgão de trânsito;

Nota: Nos casos das modificações listas abaixo, deverão ser apresentados os documentos adicionais relacionados:

- **Instalação de 3º eixo:** em **Caminhão, caminhão-trator e ônibus:** Certificado de garantia do 3º eixo e Nota Fiscal do eixo (sem uso); em **Reboques e semi-reboques:** ART da adaptação e Nota Fiscal do eixo (sem uso);

Nota: Modificação não permitida para semi-reboques com comprimento ≤ 10,5m

- **Instalação de 4º eixo, ou eixo auxiliar** (eixo direcional / autodirecional), **em Ônibus, Caminhões e Rebocados:** ART e Nota Fiscal do eixo e dos componentes de direção, os quais deverão ser sem uso.
- **Blindado:*** Autorização do Exército para a execução de "blindagem"; * Comprovante de Registro (**CR**) junto ao Ministério do Exército da blindadora e, recomenda-se, quando disponível, o CR do proprietário/importador do veículo, ambos em suas validades. * Relatório Técnico Experimental – **RETEX** das blindagens balísticas opacas e/ou transparentes, emitido pelo CAEx. * Notas Fiscais de peças e Nota Fiscal do serviço emitidos pela blindadora * Recomenda-se, quando disponível, o Termo de Responsabilidade ou o Laudo Técnico emitido pela Blindadora relatados no Art.10 e Art.61 da resolução 55 COLOG, sendo que estes podem substituir a NF Serviço.
- **Alteração de potência/cilindrada:** Laudo de dinamômetro ou declaração de aumento de potência; ou documento de origem do motor comprovando sua potência / cilindrada.
Nota: Quando do enquadramento da alteração caracterizar “transformação de veículo”, deverá ser apresentado o *Certificado de Adequação a Legislação de Trânsito – CAT e Nota Fiscal da alteração efetuada*.
- **Dispositivo de fixação de porta contêiner (lock):** Certificado de garantia e Nota Fiscal.
- **Retirada de GNV:** Nota fiscal de serviço de retirada de GNV, emitida por oficina registrada no INMETRO, ou declaração da retirada efetuada em oficina registrada no INMETRO.
- **Alteração da condição de ambulância para furgão** (veículos originalmente “caminhão e caminhonete” que foram transformados em ambulância): ART, da modificação realizada.
- **Troca de carroceria (substituição ou inclusão de equipamentos veiculares):**
Na substituição de equipamentos veiculares, em veículos já registrados, para a inspeção devem ser exigidos a apresentação dos seguintes documentos em relação ao equipamento veicular:

I - Equipamento veicular novo ou fabricado a partir de 07 de maio de 2002:
 - a) Certificado de Adequação a Legislação de Trânsito - CAT;
 - b) Nota Fiscal.
II - Equipamento veicular usado ou reformado fabricado antes de 07 de maio de 2002:
 - a) Comprovação da procedência, através de nota fiscal original de venda ou mediante declaração do proprietário, responsabilizando-se civil e criminalmente pela procedência lícita do equipamento veicular.

Observação: No caso de carroceria aberta ou fechada deverá ser anotado no CI / CSV o novo comprimento linear do equipamento.

Nota Geral: Particularidades sobre os itens a serem inspecionados e detalhamentos sobre a viabilidade das modificações acima descritas estão disponibilizadas junto ao OIA.

<p style="text-align: center;">VEÍCULOS FABRICADOS ARTESANAL- MENTE</p>	<p>a) Autorização do Órgão de Trânsito; b) Documento de identificação do proprietário ou condutor do veículo. c) Desenhos técnicos com as dimensões e especificações técnicas do veículo. d) ART registrada no CREA, do engenheiro responsável pelo projeto e fabricação do veículo. e) Documentos fiscais de aquisição dos principais componentes/conjuntos utilizados na fabricação do veículo; f) Declaração do proprietário e do engenheiro responsável de que o veículo atende integralmente aos requisitos de segurança veicular pertinentes à legislação vigente, conforme projeto de engenharia e memorial descritivo arquivados sob sua responsabilidade.</p> <p>Nota: É proibida a fabricação de veículo artesanal do tipo ônibus, micro-ônibus, motor-casa, caminhão, caminhão-tractor, semirreboque, trator de rodas, trator de esteira, trator misto, chassi plataforma, reboque com Peso Bruto Total (PBT) superior a 750 kg e motocicleta, motoneta, triciclo acima de 300cc, bem como a alteração de características originais de veículos fabricados artesanalmente.</p>
<p style="text-align: center;">VEÍCULOS/ MOTOCICLETAS E ASSEMBLADOS RECUPERADOS DE SINISTRO</p>	<p>a) Autorização do Órgão de Trânsito; b) CRLV ou CRV (ou documento oficial que ateste a atual característica e condição cadastral do veículo junto ao órgão de trânsito) ou documentos fiscais de aquisição do veículo, nos casos de veículo novo, sem emplacamento. c) Documento de identificação do proprietário ou condutor do veículo. d) Documentos fiscais de aquisição dos principais componentes/conjuntos utilizados na recuperação do veículo ou declaração.</p> <p>Nota: Havendo autorização do Órgão de Trânsito, fica caracterizada a existência da classificação de média monta.</p>

6) DEFINIÇÕES E DESIGNAÇÃO COMPLETA DAS CARROÇARIAS / EQUIPAMENTOS

Durante a realização das Inspeções, para a correta definição das carroçarias e equipamentos veiculares, a equipe técnica considera o especificado e apresentado pelo DENATRAN no **ANEXO III da Resolução CONTRAN Nº 291, DE 29 DE AGOSTO DE 2008 e sucedâneas(*)**

Adicionalmente, a designação completa das carroçarias e Equipamentos Veiculares encontra-se listada no **ANEXO IV da Resolução CONTRAN Nº 291, DE 29 DE AGOSTO DE 2008 e sucedâneas (*)**

(*) alterações e complementações posteriores efetuadas pelo DENATRAN.

Deve ser considerada sempre a resolução e/ou portaria vigente quando da realização das inspeções.

7) MODIFICAÇÕES PERMITIDAS, APLICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO APÓS MODIFICAÇÃO.

Para a execução da inspeção de segurança veicular, quando aplicável, é verificada a correta aplicação da modificação e classificação do veículo após modificação, considerando ainda as documentações prévias a inspeção e demais particularidades, conforme o tipo de inspeção e objeto da inspeção relatados anteriormente.

Para a correta identificação da viabilidade da(s) **MODIFICAÇÃO**(ões) para a(s) qual(is) é o objeto da inspeção, bem como sua **APLICAÇÃO** (tipo de veículo a que se destina), **EXIGÊNCIA** (ver itens "4", "5" e "9") e **CLASSIFICAÇÃO DO VEÍCULO APÓS MODIFICAÇÃO** (deverá se fazer constar no RI e CSV emitidos ao fim da Inspeção), a equipe técnica deve considerar o especificado e apresentado pelo DENATRAN no **ANEXO ÚNICO da Resolução CONTRAN Nº 292, DE 29 DE AGOSTO DE 2008 e sucedâneas (*)**, considerando ainda as Observações e Conceitos apresentadas junto ao referido Anexo da referida Resolução.

(*) alterações e complementações posteriores efetuadas pelo DENATRAN.

Deve ser considerada sempre a resolução e/ou portaria vigente quando da realização das inspeções.

Quando das Inspeções de veículos **Sinistrados** (automotores, rebocados, motocicletas e assemblados), a equipe técnica deve verificar a correta classificação dos veículos (espécie/tipo/carroçaria) conforme regulamentação citada, reprovando o veículo para a sua devida regularização, quando da constatação de incorreções na sua documentação de registro (CRLV ou equivalente).

8) TRANSFORMAÇÕES DE VEÍCULOS SUJEITOS A HOMOLOGAÇÃO COMPULSÓRIA

Para a correta identificação da viabilidade da(s) **TRANSFORMAÇÃO**(ões) para as quais é o objeto da inspeção, bem como sua **APLICAÇÃO** (tipo de veículo a que se destina) e **NOVA CLASSIFICAÇÃO DO VEÍCULO APÓS TRANSFORMADO** (que deverá se fazer constar no RI e CSV emitidos ao fim da Inspeção), deve-se considerar o

especificado e apresentado pelo DENATRAN no **ANEXO II da Resolução CONTRAN Nº 291, DE 29 DE AGOSTO DE 2008 e sucedâneas(*)**

(*) alterações e complementações posteriores efetuadas pelo DENATRAN.

Deve ser considerada sempre a resolução e/ou portaria vigente quando da realização das inspeções.

As transformações veiculares são todas as modificações contempladas no Anexo II da Resolução Contran 291/2008, acima citada, e que implicaram por parte do Transformador de um processo prévio contemplado pela Portaria DENATRAN 190/09 de modo à oficialização junto ao referido órgão, ao qual, ao final do processo e com todas as condições prévias atendidas, incorrem na emissão do Certificado de Adequação à Lei de Trânsito (**CAT**) pelo DENATRAN.

Exemplos de Transformações:

- a) Transformação de Camioneta, Caminhonete, Camioneta, Caminhão, Micro-ônibus, Ônibus ou Utilitário para “**Motor casa** para uso turístico, moradia ou escritório”.
- b) Transformação de “Caminhão” para “Caminhão-Trator”.
- c) Todos as situações descritas no Anexo II da Resolução Contran 291/2008 e sucedâneas.

Documentação a ser apresentada para a realização das inspeções **relacionadas às Transformações de Veículos** está listada no item 5.

Para a realização das inspeções relacionadas a casos de Transformações de Veículos, deve ser verificada e a compatibilidade entre o veículo inspecionado e os constantes no CAT e Notas Fiscais da Transformação, os quais devem ser da mesma empresa (mesmo CNPJ). Os aspectos técnicos a serem constatados são os mesmos contemplados nas instruções gerais e relacionadas à “modificações veiculares”, quando aplicáveis a requisitos da modificação/transformação do veículo inspecionado.

Quando das Inspeções de veículos **Sinistrados** (automotores, rebocados, motocicletas e assemelhados) a equipe técnica deve verificar a correta classificação dos veículos (espécie/tipo/carroçaria) e eventual transformação veicular não documentada, reprovando o veículo para a sua devida regularização, quando da constatação de incorreções.

9 - CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS GERAIS e PARTICULARIDADES DE INSPEÇÕES

- A “aplicação” (tipo de veículo para o qual é permitida da modificação); “Classificação” (espécie / tipo / carroçaria e eventual observação) deve ser observada junto à **Resolução CONTRAN 291/08** verificando-se sempre as suas respectivas complementações e/ou alterações vigentes por parte do CONTRAN e DENATRAN (ver itens 6, 7 e 8).

- As modificações que são enquadradas como “Transformações de Veículos sujeitos à homologação compulsória”, situação em que o CAT deverá ser exigido, estão contempladas no **ANEXO II da Resolução 291/2008 e sucedâneas**.

- As condições “GERAIS e PARTICULARES” a observar na sequência apresentada, também são aplicáveis de verificação quando da inspeção de veículos, rebocados e ciclomotores **SINISTRADOS**, excetua-se para estes a obrigatoriedade de reter a documentação relacionada especificamente para quando da realização de modificações veiculares (alteração de características), por não ser o caso em questão.

9.1. - São condições Gerais PROIBIDAS:

I - A utilização de rodas/pneus que ultrapassem os limites externos dos para-lamas do veículo;

II - O aumento ou diminuição do diâmetro externo do conjunto pneu/roda;

Nota: é admitida uma tolerância de $\pm 2\%$ em relação as medidas originais

III – A substituição do chassi ou monobloco de veículo por outro chassi ou monobloco, nos casos de modificação, furto/roubo ou sinistro de veículos, com exceção de sinistros em motocicletas e assemelhados;

IV – A adaptação de 4º eixo em caminhão, salvo quando se tratar de eixo direcional ou autodirecional (Conforme a **Resolução n.º 319/2009 – CONTRAN**);

V – A instalação de fonte luminosa de descarga de gás em veículos automotores, excetuada a substituição em veículo originalmente dotado deste dispositivo (Conforme a **Resolução n.º 384/2011 – CONTRAN**);

Observação: veículos com instalação de fonte luminosa de descarga de gás com CSV emitido até 07/06/2011 poderão circular até a data de seu sucateamento, desde que equipado com os seguintes dispositivos (Conforme a **Resolução n.º 227/07 e n.º 294/08 – CONTRAN**):

a) Dispositivo de limpeza do farol (lavador / esguicho de água);

b) Dispositivo de regulação do farol (inclinação do farol; podendo ser manual ou elétrico);

c) Facho de luz emitida na cor branca (Temperatura de cor de 3.000 k até 6.000 k).

VI – A **inclusão de eixo auxiliar** veicular em **semi-reboque** com comprimento igual ou inferior a **10,50 m**, dotado ou não de quinta roda”.



VII - É **proibida** a modificação da estrutura original de fábrica dos veículos (exemplo: de Jipes) para **aumentar a capacidade de carga, visando o uso do combustível Diesel.**

VIII - **Proibida** a fabricação de veículo artesanal do tipo ônibus, micro-ônibus, motor-casa, caminhão, caminhão-trator, semirreboque, trator de rodas, trator de esteira, trator misto, chassi plataforma, reboque com Peso Bruto Total (PBT) superior a 750 kg e motocicleta, motoneta, triciclo acima de 300cc, bem como a alteração de características originais de veículos fabricados artesanalmente.

9.2 - Condições Particulares Relacionadas à ALTERAÇÃO DE POTÊNCIA/CILINDRADA:

- **Alteração de potência/cilindrada** em veículos **é permitida, todavia**, de modo a correta identificação da aplicabilidade e documentação a ser apresentada, a qual deverá fazer parte do processo de inspeção realizado pelo OIA/ITL, deve ser observado se o enquadramento da situação apresentada encontra-se especificada na tabela de “modificações permitidas” constante no ANEXO único da Resolução 292/2008 e sucedâneas (a mesma descreve as modificações que não são enquadradas como “Transformações de Veículos”) ou no **ANEXO II da Resolução 291/2008 e sucedâneas** (a mesma descreve as modificações que são enquadradas como “Transformações de Veículos sujeitos à homologação compulsória”, situação em que o CAT deverá ser exigido).
- Quando da troca ou substituição do motor, ou seu bloco, deve ser evidenciado a compatibilidade de seu número de identificação através de decalque a ser anexada ao processo de inspeção.
- Em todos os processos de inspeção relacionados à alterações de potência/cilindrada, ensaios de emissão de gases ou opacidade e emissão de ruído deverão ser executados.
- É verificada as condições do motor e seus componentes, sua fixação e integridade;
- É verificada correta aplicação, se necessário, de proteções contra aquecimento e choques.
- É verificada a inexistência de vazamentos;
- Comprovante da nova potência/cilindrada deve ser incorporada ao processo;

9.3 - Condições Particulares Relacionadas à VEÍCULOS COM MOTOR ALIMENTADO A ÓLEO DIESEL:

➤ Somente serão registrados, licenciados e emplacados com **MOTOR ALIMENTADO A ÓLEO DIESEL**, os veículos autorizados conforme a **Portaria nº 23/1994, do Departamento Nacional de Combustíveis – DNC**, que segue:

- Os veículos automotores de passageiros, de carga e de uso misto, nacionais e importados, com capacidade de transporte superior a 1.000 (mil quilogramas), computados os pesos do condutor, tripulantes, passageiros e da carga; considera-se que o peso de uma pessoa é de 70 kg (setenta quilogramas).

Exceções:

- Veículos automotores denominados, **Jipes**;
- Veículos registrados, licenciados e emplacados até 06/06/1994;
- Veículos licenciados em outros países com permanência temporária no País;
- Veículos de missões diplomáticas, desde que prestando serviços efetivos às mesmas.

9.4 - Condições Particulares Relacionadas à VEÍCULOS JIPES:

- Veículos automotores denominados **JIPES** (espécie misto, tipo utilitário, carroçaria jipe), devem possuir as seguintes características:

JIPES fabricados até 01/fevereiro/2016 (*)	JIPES fabricados após 01/fevereiro/2016
a) caixa de mudança múltipla e redutor;	I - Caixa de mudança múltipla e redutor;
b) tração nas quatro rodas;	II - Tração nas quatro rodas;
c) guincho ou local apropriado para recebê-lo;	III - Guincho ou local apropriado para recebê-lo;
d) altura livre do solo mínima sob os eixos dianteiro e traseiro de 180 mm;	IV Complementarmente, devem satisfazer ao menos cinco dos seis itens a seguir:
e) altura livre do solo mínima entre os eixos de 200	a) Altura livre do solo mínima sob o eixo dianteiro de 180

<p>mm;</p> <p>f) ângulo de ataque mínimo de 25°;</p> <p>g) ângulo de saída mínimo de 20°;</p> <p>h) ângulo de rampa mínimo de 20°</p> <p>- Para verificação do disposto nas alíneas atentar para a condição de massa do veículo completo em ordem de marcha, conforme ABNT NBR ISO 1176.</p> <p>- Ao medir os ângulos de ataque, saída e de rampa, não devem ser levados em consideração quaisquer dispositivos de proteção.</p> <p>Excetuam-se do atendimento desta Portaria os veículos militares.</p> <p>Maiores detalhes, figuras orientativas e particularidades devem ser observados diretamente na PORTARIA DENATRAN 127/2008.</p> <p>(*) Veículos que passem por alterações de características devem cumprir os requisitos gerais quando da realização da referida inspeção.</p>	<p>mm;</p> <p>b) Altura livre do solo mínima sob o eixo traseiro de 180 mm;</p> <p>c) Altura livre do solo mínima entre os eixos de 200 mm;</p> <p>d) Ângulo de ataque mínimo de 25°;</p> <p>e) Ângulo de saída mínimo de 20°;</p> <p>f) Ângulo de rampa mínimo de 20°.</p> <p>- Para verificação do disposto nas alíneas atentar para a condição de massa do veículo completo em ordem de marcha, conforme ABNT NBR ISO 1176.</p> <p>- Ao medir os ângulos de ataque, saída e de rampa, não devem ser levados em consideração quaisquer dispositivos de proteção.</p> <p>Excetuam-se do atendimento da Portaria os veículos de uso bélico, na forma da Resolução CONTRAN nº 570, de 16 de dezembro de 2015.</p> <p>Maiores detalhes, figuras orientativas e particularidades devem ser observados diretamente na PORTARIA DENATRAN 21/2016.</p>
--	---

9.5 - Condições Particulares Relacionadas à ÔNIBUS E MICROÔNIBUS:

- Os Requisitos de Segurança para **Veículos de transporte público coletivo de passageiros e transporte de passageiros tipos Micro-ônibus e Ônibus, categoria M3**, de fabricação nacional ou importado, fabricados a partir de 01/01/2014 e em circulação, estão definidos na **Resolução CONTRAN 445/2013**.

9.6 - Condições Particulares Relacionadas à FREIOS

- **SISTEMA DE FREIOS em VEÍCULOS:** É obrigatória a utilização do sistema de antitravamento de rodas – **ABS** (ABS: sistema composto por uma unidade de comando eletrônica, sensores de velocidade das rodas e unidade hidráulica ou pneumática que tem por finalidade evitar o travamento das rodas durante o processo de frenagem), **nos veículos das categorias M1, M2, M3, N1, N2, N3 e O**, nacionais e importados, fabricados de acordo com o cronograma de implantação contido no artigo 3º da **Resolução CONTRAN 380/2011**:
 - Veículos das categorias M1 e N1 (Automóveis e caminhonetes): 100% da produção a partir de 01/01/2014;
 - Veículos das categorias M2, M3, N2 e N3 (Caminhões e Ônibus de todas as espécies): 100% da produção a partir de 01/01/2014;
 - Veículos das categorias O (Reboques e semi-reboques de PBT superior a 3500 Kg, Categorias O3 e O4): 100% da produção a partir de 01/01/2014
 - Os veículos N1 das espécies Carga e Especial do tipo Caminhonete, com peso bruto total – PBT até 3.500 kg, que compartilhem plataforma e cabine com veículos N2 das espécies Carga e Especial do tipo Caminhão: 100% da produção a partir de 01/01/2013;
 - veículos da espécie misto: 100% da produção a partir de 01/01/2014
- Todo veículo automotor, elétrico, novo, nacional ou importado, deverá atender aos requisitos mínimos de desempenho do **sistema de freios** estabelecidos para cada tipo de veículo pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) NBR 10966-1, NBR 10966-2, NBR 10966-3, NBR 10966-4, NBR 10966-5, NBR 10966-6, NBR 10966-7 e NBR 16068, ou pelas suas alterações posteriores.
- **SISTEMA DE FREIOS ABS/CBS EM CICLOMOTORES (motocicletas, motonetas, triciclos e quadriciclos):** A partir de 01/01/2019 torna-se obrigatório em 100% das fabricações e importações de ciclomotores do sistema de antitravamento de rodas – **ABS** ou o sistema de frenagem combinada de rodas – **CBS**, sendo permitido sua

utilização simultânea, ocasião em que sua presença obrigatória se fará parte das inspeções. Anterior a data citada existe o cronograma de implantação descrito no artigo 6º da Resolução CONTRAN 509/2014:

Os ciclomotores que sofrerem as **transformações** contempladas na Res. CONTRAN 291/08 e sucedâneas devem atender o previsto a partir de 01/01/2019.

Definições:

- **ABS:** Sistema composto por uma unidade de comando eletrônico e sensores de velocidade das rodas que tem por finalidade evitar o travamento das rodas durante o processo de frenagem;
- **CBS:** Sistema que distribui proporcionalmente a força de frenagem para as rodas garantindo uma desaceleração rápida e segura, independente dos sistemas serem dotados de disco ou tambor.

Critérios de utilização dos sistemas:

- a) Ciclomotores com cilindrada igual ou superior a 300 cc ou, no caso de elétricos, com potências igual ou superior a 22 kW, devem ser possuir sistema antitravamento (ABS) em todas as rodas.
- b) Ciclomotores com cilindrada inferior a 300 cc ou, no caso de elétricos, com potências abaixo de 22 kW, devem possuir sistema de frenagem combinada das rodas (CBS) ou sistema antitravamento das rodas (ABS) sendo que sistema ABS *poderá ser aplicado em uma ou mais rodas do veículo.*”

São dispensados do atendimento dos dispositivos citados:

I - os veículos militares;

II - os veículos de uso exclusivo fora de estrada;

III - os ciclo-elétricos com potência até 4 kw e que não ultrapassem a velocidade de 50 km/h;

IV – Os veículos de fabricação artesanal

O desempenho do **sistema de freios** por parte do fabricante/importador ou transformador de ciclomotores é a NBR 16068.

9.7 - Condições Particulares Relacionadas à VEÍCULOS ARTESANAIS:

- Na inspeção de segurança veicular de VEÍCULOS ARTESANAIS, devem ser verificados o estado dos componentes, em atenção a **Resolução CONTRAN n.º 699/2017**, conforme segue:

I – **Fabricação própria de veículos (fabricação artesanal):**

- a) Componentes **novos** (quando aplicáveis): Sistema de freios; sistema de controle de estabilidade; componentes do sistema de suspensão (inclusive molas, amortecedores, ponta de eixo, cubos de rodas); sistema de direção (inclusive caixa de direção, ponteira de direção, braço de direção); sistema de *air bags*; cintos de segurança e seus subsistemas; vidros de segurança com gravação da numeração de chassi; Rodas e pneus; Rolamentos; Sistema de engate; Sistema elétrico e de iluminação.
- b) Os demais componentes, não especificados, poderão ser novos ou reutilizáveis (conforme Anexo III da Resolução CONTRAN nº 611/2016), sempre em bom estado de conservação, que devem ser verificados durante a inspeção
- c) Deverá ser verificada as Nota Fiscal eletrônica (NF-e) e a respectiva DANFE de todos os componentes citados.
- d) Todo veículo artesanal deve ter um projeto técnico assinado por engenheiro responsável técnico, com formação ou habilitação na área mecânica.
- e) O veículo de fabricação artesanal deverá atender a todos os requisitos de segurança estabelecidos pela legislação, salvo exceções previstas em regulamentação específica.

II - Pela **Resolução CONTRAN n.º 699/2017**, fica **proibida** a fabricação de veículo artesanal do tipo ônibus, micro-ônibus, motor-casa, caminhão, caminhão-trator, semirreboque, trator de rodas, trator de esteira, trator misto, chassi plataforma, reboque com Peso Bruto Total (PBT) superior a 750 kg e motocicleta, motoneta, triciclo acima de 300cc, bem como a alteração de características originais de veículos fabricados artesanalmente.

III - A **Resolução nº 380/2011, alterada pela Resolução nº 596/2016 - CONTRAN**, define o significado de “Veículo Artesanal”, “Réplica” e Buggy” e especifica critérios específicos de dispensa da obrigatoriedade de Sistema Anti-Blocante (ABS).

9.8 - Condições Particulares Relacionadas à TRANSFORMAÇÕES DE VEÍCULOS PARA MOTOR CASA

Aplicabilidade: MOTOR-CASA para uso Turístico, Moradia ou Escritório

O motor casa, também é conhecido popularmente como motor home.

Trata-se de uma das inúmeras Transformações de Veículos sujeitos à **homologação compulsória**. Como trata-se de processo de Transformação de Veículo, os requisitos de projeto e registro das certificações compulsórias utilizadas no veículo transformado e de seus sistemas são executados pela ITL/OIA que possui o escopo relacionado à Portaria Inmetro 14/2016 a qual tramitou o processo junto ao DENATRAN, não estando tais informações, por questões de confidencialidade, disponíveis aos OIA que irão executar inspeções relacionadas as Portarias Inmetro 30/2004, 32/2004 e/ou Portaria Inmetro 49/2010 quando posteriores à emissão do CAT por parte do DENATRAN.

Conforme o ANEXO ÚNICO da Resolução **CONTRAN Nº 292/2008 e sucedâneas**, aplica-se a transformação para Motor-Casa **somente** para Camioneta, Caminhonete, Caminhão, Utilitário, Microônibus, Ônibus.



Figura Ilustrativa – Exemplos de MOTOR CASA

Importante: Veículos alterados para fins de escritório, tais como unidade de atendimento de saúde, posto policial, juizados especiais, cursos profissionalizantes, entre outros similares devem ser tratados como transformação em motor-casa para fins de escritório, não podendo portanto serem classificados como “Comércio”.

A Classificação do Veículo após a transformação deve ser conforme abaixo:

- Espécie: **ESPECIAL;**
- Tipo: **MOTORCASA;**
- Carroçaria: **FECHADA;**

9.8.1 – Método de Inspeção e Registros Específicos Adicionais

O método de inspeção utilizado é visual e dimensional, utilizando-se de trena e escala graduada onde aplicam-se os critérios gerais de inspeção descritos em procedimentos específicos do OIA (*), com registros em formulário específico (*) correspondente, conforme descrito abaixo no item “Observações Gerais”. Adicionalmente, *durante as inspeções atenção deve ser dada aos itens abaixo listados, sendo itens de reprovação o não atendimento destes e a possibilidade de ocasionarem riscos à segurança:*

- a) A compatibilidade entre os dados constante no CAT e NFs e o Veículo inspecionado.
- b) A integridade, fixação e conservação do novo rearranjo interno e externo específico, bem como da verificação de não se constituírem em riscos relacionados ao acesso e movimentação indevida de itens (quando aplicáveis) como:
- “Mobiliário”;
 - “Bancos e cintos de segurança”;
 - “Fixações de componentes gerais (exemplos: TVs, Microondas, Eletro-eletrônicos, Fogões, Decorativos, Assoalho, Escadas, Clarabóias de Teto)”;
 - “Existência de dispositivos de travamento de portas, janelas, clarabóias, gavetas”;
 - “Proteções quanto a movimentação indevida de componentes em geral, incluso dos tanques de condicionamento d’água”;
 - Fixação e existência de certificação da(s) mangueira(s) de canalização de GLP;
 - “Qualquer aparelho a gás deverá ser instalado em local com aberturas de ventilação permanente de modo a evitar o confinamento dos gases resultantes da combustão ou de vazamento de gás e possuir válvulas ou dispositivos de corte da alimentação de fácil acesso”.
 - “Tomadas e Fiações Elétricas de Energização, Geradores e Conversores de Energia”;
 - “Dispositivos de acomodação e transporte de itens como Bicicletas, Motos, Barcos, etc”
 - “Dispositivos fixados junto ao teto, laterais e traseira do veículo”
 - “Toldos”
 - “Sistema de Aquecimento e Refrigeração do Habitáculo”
 - “Compartimentos / Tanques ou similares de alojamento de “Água”
 - “Dispositivos de Coleta de Água e Dejetos”;
- c) Ausência de quaisquer partes cortantes ou agressivas que possam entrar em contato indevido, não intencional, com os usuários;
- d) A correta disposição e quantidades dos Sistemas de iluminação e Sinalização (IT-12).
- e) A correta disposição e quantidades das Faixas Refletivas (IT-13)
- f) O atendimento aos limites máximos de pesos e dimensões regulamentares.

Nota: Também durante as inspeções periódicas de veículos tipo “motor-casa” com sistema de GNV instalado e/ou veículos recuperados de Sinistro, as especificações gerais existentes devem ser seguidas, devendo ser observados adicionalmente o acima, desconsiderando-se tão somente a obrigatoriedade da apresentação do item “9.8.1.a” (CAT e NF da Transformação).

(*) OBSERVAÇÕES GERAIS – INSPEÇÕES DE MOTOR CASA:

Visto o MOTOR CASA (assim como o CAMPER) não possuir uma regulamentação específica relacionada aos itens gerais no mesmo instalados (itens não normatizados), seja do DENATRAN ou INMETRO, a observância dos itens comuns a todos os veículos é registrada, relacionado aos itens específicos “não normatizados”, citados junto ao sub-item 9.8.1 deste documento os quais são verificados durante as inspeções de modo a evitar de constituir riscos à segurança dos ocupantes.

9.8.2 – Documentação de Referência:

Conforme o caso das inspeções a serem realizadas, além das já citadas documentações / legislações de referencia como as **Portarias Inmetro 30/2004, Portarias Inmetro 32/2004**, e igualmente das **Resoluções CONTRAN** citadas nos itens “6”, “7” e “8” (Contran **291/2008, 292/2008** com suas sucedâneas e complementares como Portaria Denatran 160/2017 que como exemplo foi novamente alterada pela Portaria Denatran 681/2020 e assim por diante), temos entre inúmeras outras, como referência geral e consideradas na elaboração dos Procedimentos Técnicos e Instruções de Trabalho aplicáveis utilizados para as inspeções, como exemplos:

- Resolução CONTRAN nº 643/2016 e complementares;
- Instrução Normativa nº 06/2010 e complementares;
- Resolução CONTRAN nº 14/1998 e complementare;
- Resolução CONTRAN nº 215/2006;
- Resolução CONTRAN nº 216/2006;
- Resolução CONTRAN nº 224/2006;
- Resolução CONTRAN nº 227/2007;
- Norma ABNT NBR 14040 – Partes 1 a 12.

9.9 - Condições Particulares Relacionadas à PNEUS:

- Os veículos novos assemelhados ou deles derivados, automotores, elétricos, reboques ou semi-reboques, de produção nacional ou importados, somente poderão ser comercializados no país quando equipados com **PNEUS NOVOS** que estejam em conformidade com os Regulamentos Técnicos do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, conforme **Resolução CONTRAN 492/2014**

Os veículos, a partir de 06/06/2014 deverão sair das fábricas equipados com **pneus** que atendam aos limites de carga, dimensões e velocidades em conformidade com os Regulamentos Técnicos do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, adequados aos aros admitidos para o veículo.

9.10 - Condições Particulares Relacionadas à VEÍCULOS COM “ALTERAÇÕES NO SISTEMA DE SUSPENSÃO”:

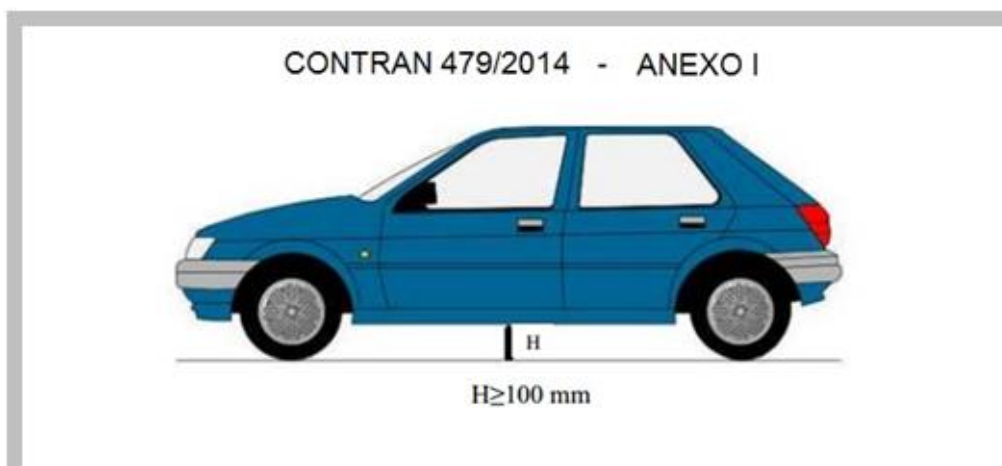
- Os veículos de passageiros e de cargas, exceto veículos de duas ou três rodas e quadriciclos, usados, que sofrerem **ALTERAÇÕES NO SISTEMA DE SUSPENSÃO**, ficam obrigados a atender aos limites e exigências previstos que se seguem, cabendo a cada entidade executora das modificações e ao proprietário do veículo a responsabilidade pelo atendimento às exigências em vigor, sendo:

a) Nos veículos com PBT até 3500 kg:

I – O sistema de suspensão poderá ser fixo ou regulável.

II – A altura mínima permitida para circulação deve ser maior ou igual a 100 mm, medidos verticalmente do solo ao ponto mais baixo da carroceria ou chassi, conforme anexo I da CONTRAN 479/2014.

III - O conjunto de rodas e pneus não poderá tocar em parte alguma do veículo quando submetido ao teste de esterçamento.



b) Nos veículos com PBT acima de 3.500 kg:

I - em qualquer condição de operação, o nivelamento da longarina não deve ultrapassar dois graus a partir de uma linha horizontal.

II - A verificação do cumprimento do disposto no inciso I será feita conforme o Anexo II da CONTRAN 479/2014.

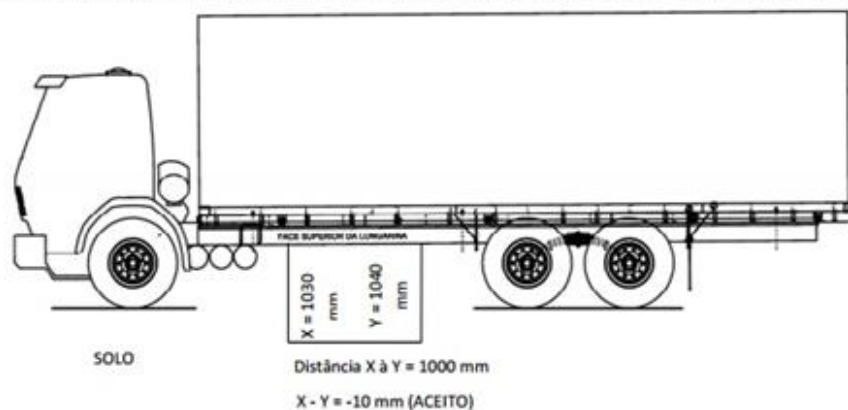
III - As dimensões de intercambiabilidade entre o caminhão trator e o rebocado devem respeitar a norma NBR NM – ISO 1726.

IV – É vedada a alteração na suspensão dianteira, exceto para instalação do sistema de tração e para incluir ou excluir eixo auxiliar, direcional ou auto direcional.

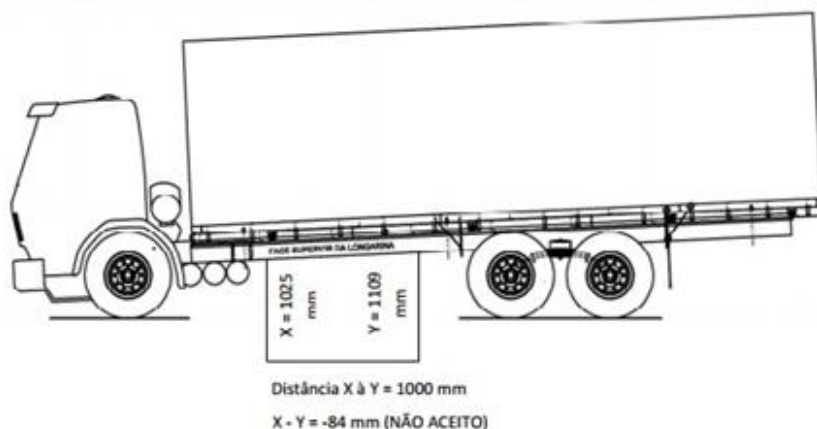
Nota: Os veículos que tiverem sua suspensão modificada, em qualquer condição de uso, deverão inserir no campo das observações do Certificado de Registro de Veículo – CRV e do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV a altura livre do solo.

CONTRAN 479/2014 - ANEXO II

EXEMPLO DE UTILIZAÇÃO DO CALÇO NA SUSPENSÃO DO VEÍCULO EM QUE A MODIFICAÇÃO É ADMISSÍVEL ($X - Y < \pm 35$ mm)



EXEMPLO DE UTILIZAÇÃO DO CALÇO NA SUSPENSÃO DO VEÍCULO EM QUE A MODIFICAÇÃO É INADMISÍVEL ($X - Y \geq \pm 35$ mm)



O Método de medição da Inclinação do chassi em caminhões, reboques e semirreboques, será o mesmo podendo ser medido em qualquer parte do veículo, desde que a face de referência seja paralela a longarina (chassi).

Observações:

- Para rebaixamento da suspensão, verificar a altura do solo até a base do farol, a qual não pode ser inferior a do 500 mm e no caso de suspensão elevada no máximo de 1.200 mm acima do solo.
- Em atenção a Resolução n.º 227/2008, do CONTRAN, a altura máxima em relação ao solo deve ser medida do ponto mais alto e a altura mínima do ponto mais baixo da superfície aparente na direção do eixo de referência. No caso de farol baixo, a altura mínima em relação ao solo é medida desde o ponto mais baixo da saída efetiva do sistema ótico (ex: refletor, lente, lente de projeção), independentemente de sua utilização.
- Para suspensão traseira elevada, os requisitos que devem ser verificados é quanto as especificações técnicas do pára-choque traseiro, em atenção a Resolução, principalmente nos quesitos da altura livre da base inferior do pára-choque ao solo, instalação na extremidade traseira do veículo, largura da travessa horizontal, faixa retro-reflexiva branca / vermelha aprovada pelo DENATRAN e na resistência mecânica do pára-choque comprovada através de plaqueta fixada ao mesmo, contendo no mínimo, as informações do Relatório Técnico de Aprovação, nome e CNPJ do instalador e o nome da instituição técnica ou laboratório que aprovou o relatório técnico.
- Para veículos rebaixados com PBT até 3.500 Kg, Anotar no RI / CSV no campo de observação a nova altura do veículo medida verticalmente do solo ao ponto do farol baixo (original do veículo) e a altura mínima do veículo ao solo.
- Para veículos com PBT igual ou superior a 3.500 Kg,, anotar no RI / CSV no campo de observações do veículo com suspensão elevada a altura livre do veículo ao solo.

9.11 - Condições Particulares Relacionadas à VEÍCULOS COM “ALTERAÇÕES ou INCLUSÕES DE CARROÇARIAS:

Adicional as especificações contempladas nos PRs, observar o que na sequencia segue, conforme o tipo de carroçaria aplicável:

- No caso de inspeção de veículo tipo **CAMINHÃO, EQUIPADO COM CARROÇARIA ABERTA OU FECHADA**, deverá ser registrado no Certificado de Segurança Veicular – CSV, no campo de observações o comprimento linear da carroçaria.
- Os veículos e implementos rodoviários do tipo **CARROÇERIA BASCULANTE**, para seu licenciamento anual, será exigido, conforme regras e prazos definidos por Portarias e Resoluções do CONTRAN/DENATRAN, a apresentação do CSV -Certificado de Segurança Veicular.
Nota: Os dispositivos de segurança relacionados ao sistema de basculamento contemplados no PR deve ser verificados durante as inspeções de Alteração de Característica e/ou inspeções de veículos recuperados de sinistro.
- *Nas inspeções de Inclusão de CARROÇERIA INTERCAMBIÁVEL (CAMPER)*, a qual é similar à carroçaria do Motorcasa, porém não altera as características originais do veículo ao qual é acoplada, sendo contemplada pela Resolução n. 346/ 2010 do CONTRAN, o requerente deve apresentar o Certificado de Adequação a Legislação de Trânsito – CAT e a carroçaria intercambiável (Camper) deve ter as seguintes características de dimensões excedentes permitidas, em relação à carroçaria original do veículo:

I - Largura: 0,25 m (de cada lado) em relação à largura da carroçaria original do veículo, não excedendo a largura máxima do veículo de 2,60 m.

II - Traseira: 1,20 m em relação à traseira da carroçaria original do veículo, não excedendo o balanço traseiro de 60% da distância do entre eixo.

III – Frente: A carroçaria não pode exceder 0,40 m da borda inferior do parabrisa, nem ultrapassar o pára-choque dianteiro.

Observações Complementares:

- O veículo equipado com a carroçaria intercambiável (**CAMPER**), mais passageiros e condutor não poderá exceder o peso bruto total (PBT) especificado pelo fabricante do veículo.
- Será obrigatório o uso de segunda placa traseira de identificação nos casos em que resultar no encobrimento, total ou parcial, da placa traseira. A segunda placa de identificação será aposta em local visível, na traseira da carroçaria, admitida a utilização de suportes adaptadores.
- Devem ser aplicados na carroçaria dispositivos retrorrefletivos de Segurança conforme legislação para veículos de carga com peso bruto total (PBT) superior a 4536 kg, conforme o procedimento aplicado.

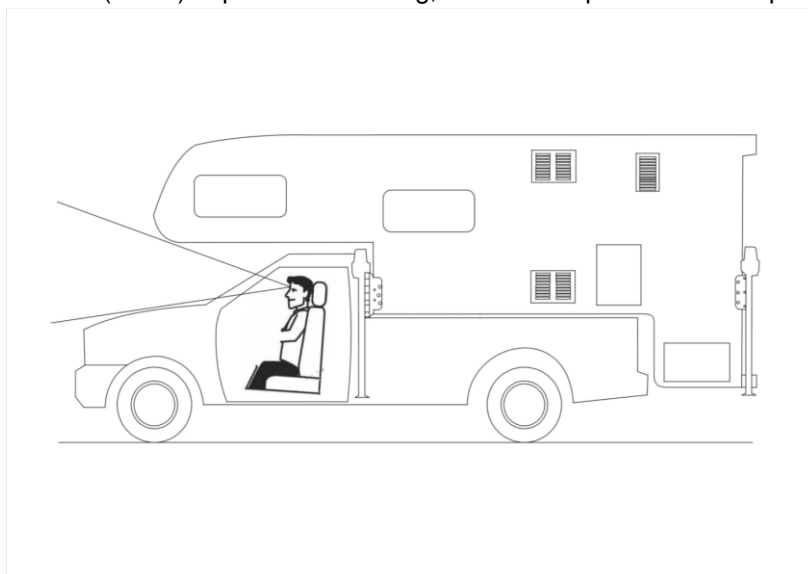


Figura ilustrativa de Carroçaria Intercambiável tipo CAMPER

O método de inspeção utilizado é visual e dimensional, utilizando-se de trena e escala graduada onde aplicam-se os critérios gerais de inspeção descritos em procedimento específico do OIA (*), com registros em seu formulário específico (*) correspondente, conforme descrito abaixo no item “Observações Gerais”

(*) OBSERVAÇÕES GERAIS – INSPEÇÕES DE CAMPER:

Visto o CAMPER não possuir uma regulamentação específica relacionada aos itens gerais no mesmo instalados (itens não normatizados), seja do DENATRAN ou INMETRO, a observância dos itens comuns a todos os veículos é registrada em formulário específico do OIA correlacionado ao procedimento relacionado à inspeção realizada, relacionado aos itens **específicos “não normatizados”, citados junto ao sub-item 9.8.1** os quais são verificados durante as inspeções de modo a evitar de constituir riscos à segurança dos ocupantes.

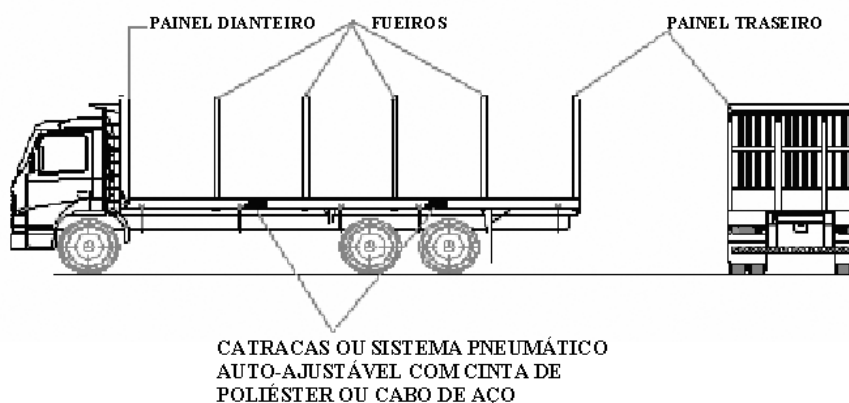
- A inspeção de segurança veicular para **VEÍCULOS com CARROÇARIA para o TRANSPORTE DE TORAS**, deve atender as **Resoluções n.º 196/06 e n.º 246/07 – CONTRAN**, onde:

I - painéis dianteiro e traseiro da carroçaria do veículo, exceto para os veículos extensíveis, com toras acima de oito metros de comprimento, para os quais não serão necessários painéis traseiros.

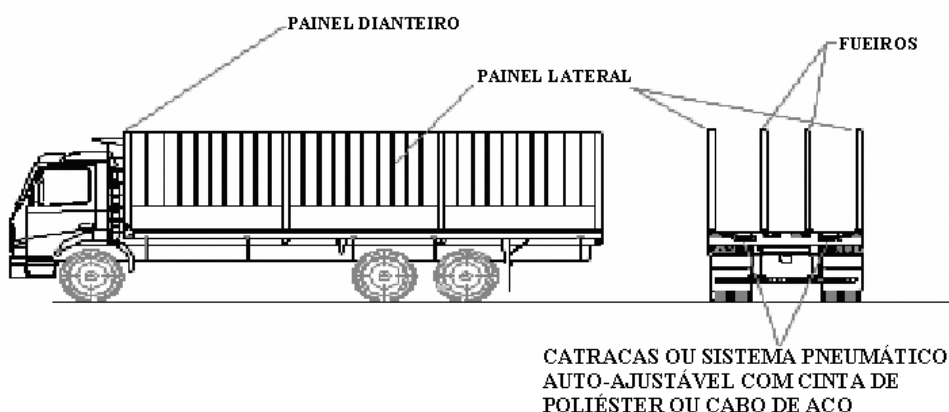
II - escoras laterais metálicas, perpendiculares ao plano do assoalho da carroçaria do veículo (fueiros) sendo necessárias 2 (duas) escoras de cada lado, no mínimo.

III - cabos de aço ou cintas de poliéster, com capacidade mínima de ruptura à tração de 3.000 kgf tensionadas por sistema pneumático auto-ajustável ou catracas fixadas na carroçaria.

**CARROÇARIA PARA TRANSPORTE DE TORAS
NO SENTIDO LONGITUDINAL**



**CARROÇARIA PARA TRANSPORTE DE TORAS
NO SENTIDO TRANSVERSAL**



9.12 - Condições Particulares Relacionadas à INCLUSÃO / EXCLUSÃO DE EIXO VEICULAR:

- Quando tratar-se da **ADAPTAÇÃO DE EIXOS VEICULARES** em que já exista um programa de avaliação da conformidade (*) implementado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, ou seja, eixos veiculares **para caminhão, caminhão-trator e ônibus**, o eixo deverá atender a Portaria INMETRO nº 356/2007, Item 8.1.3 e Anexo B, possuindo placa de identificação do adaptador conforme segue:

“A placa de identificação do adaptador deve ser colocada nos veículos adaptados com EVA de forma visível, através da aposição no chassi do veículo. A empresa adaptadora autorizada deve fixar o Selo de Identificação da Certificação, em forma de placa, em todos os veículos adaptados”.

Segurança Compulsório		IDENTIFICAÇÃO DO ADAPTADOR	
 OCP 0000			
Nº Placa Identificação da Conformidade	Nº Certificado de Garantia		
<input type="text"/>	<input type="text"/>		
Nº Série do Eixo	Fabricante do Eixo		
<input type="text"/>	<input type="text"/>		
Nº Chassi	Data da Adaptação		
<input type="text"/>	<input type="text"/>		

Dimensão: 90 mm x 165 mm

Material: Alumínio

Altura mínima das letras e números a serem gravados: 3 mm

(*) A Portaria INMETRO 356/2007 estabelece os critérios para o programa de avaliação da conformidade para o serviço de adaptação de eixo veicular auxiliar, atendendo aos requisitos especificados na Norma ABNT NBR 6743:2006 (substituída pela NBR 6743:2014), cuja aplicabilidade refere-se à **Caminhões, caminhões-tratores e ônibus**.

- O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO **estabelecerá posteriormente** programa de avaliação da conformidade **para os seguintes produtos**:

- eixo auxiliar** para reboques e semi-reboques;
- eixo direcional** para caminhões, caminhões-tratores, ônibus, reboques e semi-reboques;
- eixo auto-direcional** traseiro para caminhões, caminhões-tratores, ônibus, reboques e semi-reboques.

Observação: Enquanto o INMETRO não estabelecer o programa de avaliação da conformidade dos produtos elencados neste item, deverá ser exigido, para fins de inspeção e emissão do Certificado de Segurança Veicular – CSV, a Nota Fiscal do eixo sem uso, Anotação de Responsabilidade Técnica para a adaptação, emitida por profissional legalmente habilitado e, no caso de eixos direcionais ou auto-direcionais, notas fiscais dos componentes de direção, os quais deverão ser sem uso.

Observação GERAL sobre Configuração de Eixos por Veículo e Limite de Pesos e Dimensões:

Para todos os casos de adaptações de eixos, a **configuração do veículo** deve estar contemplada na **Portaria DENATRAN 63/2009** e Portarias DENATRAN complementares como as 249/2016, 086/2017, devendo adicionalmente serem sempre respeitados os limites legais de pesos e dimensões.

9.13 - Condições Particulares Relacionadas à INSTALAÇÃO OU REMOÇÃO DE CAPOTA:

Nas inspeções de **INSTALAÇÃO OU REMOÇÃO DE CAPOTA EM CARROCERIA ABERTA**, as mesmas devem atender os requisitos, da Portaria n.º 85/2012 do DENATRAN, onde:

- **CAPOTA REMOVÍVEL** é aquela cuja operação de remoção e reinstalação é efetuada com facilidade, inclusive pelo próprio proprietário, considerado um acessório não alterando a carroceria original do veículo; para esta condição **não necessita de inspeção de segurança veicular**, devendo ser fiscalizado pela autoridade de trânsito.

- **CAPOTA FIXA** é aquela que somente é removida e restabelecida a configuração original do veículo através de mão-de-obra especializada, para esta modificação favor atender o que segue:

No caso de veículo equipado com capota fixa, deve ser inspecionado como modificação de equipamento veicular, para carroçaria fechada, onde o requerente deve apresentar o Certificado de Adequação a Legislação de Trânsito – CAT, referente a comprovação de atendimento a Portaria n.º 27/2002 do DENATRAN, do equipamento veicular que será instalado ou a comprovação através de nota fiscal original de venda ou mediante declaração do proprietário, responsabilizando-se civil e criminalmente pela procedência lícita do equipamento veicular, fabricado anteriormente a 07 de maio de 2002.

No caso de capota fixa, a mesma deve ser considerada carroceria fechada, devendo-se anotar no RI / CSV o novo comprimento linear do equipamento

9.14 - Condições Particulares Relacionadas à ALTERAÇÃO DO GUIDÃO EM CICLOMOTORES:

Aplicabilidade: CICLOMOTORES dos tipos motocicletas, motonetas e triciclos – ALTERAÇÃO DO GUIDÃO:

Quando da alteração de guidão deverá ser atendido os seguintes itens:

- Largura do guidão: Mínima de 600mm e Máxima de 950mm
- Altura do guidão ao solo: Máxima limitada ao ombro do condutor quando o mesmo estiver em posição de condução da motocicleta.

Nota orientativa: Como existem características corporais diversas e na inexistência de um padrão normalizado, a medição da altura do guidão deverá ser realizada com um inspetor simulando a condição do condutor devidamente posicionado sobre o banco do ciclomotor, possuindo este inspetor altura corporal situada dentro dos padrões de medianas de um adulto brasileiro, ou seja, entre 1,60 a 1,70 metros com variação $\pm 0,10m$.

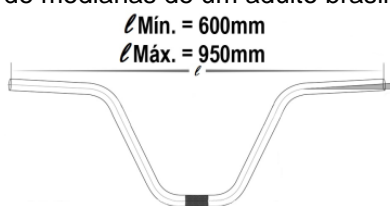


Figura – Largura do Guidão

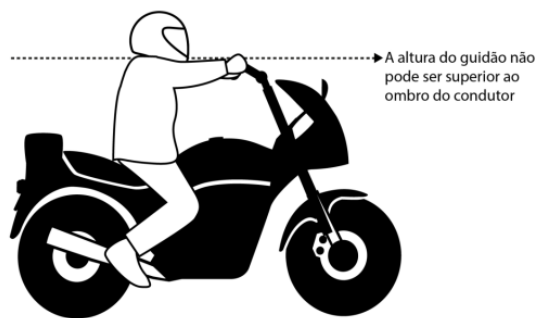


Figura – Altura do Guidão

9.15 - Condições Particulares Relacionadas à RETIRADA DA CONDIÇÃO “AMBULÂNCIA”:

- **Veículos que eram originalmente caminhão e caminhonete” e que foram transformados em ambulância, conforme a Portaria DENATRAN 58/2017, a partir de 27/05/2017 poderão ter a condição de ambulância retirada e alterada para furgão, observando-se que “a marca/modelo/versão do veículo transformado ficará mantida”.** Atentar adicionalmente que:

- Não poderá ser alterada a parte estrutural do veículo já homologado como ambulância.
- Deverá ser retirada toda iluminação, sinalização e sonorização de caracterização de veículo de emergência;

- Deverá ser retirado todos os componentes e equipamentos para atendimento emergencial; Adicionalmente deverão cumprir critérios gerais aplicáveis dos PTs e ITs aplicáveis e adicionalmente:
- Verificar a integridade dos elementos estruturais e da fixação ao veículo;
- Verificar a existência de pontos de corrosão.
- *Verificar a integridade de fios, cabos, dutos e mangueiras, quando aplicável.*
- Verificar a integridade dos elementos estruturais e da fixação da carroçaria ao veículo;
- Verificar o atendimento aos requisitos de iluminação, sinalização;
- Quando aplicável, verificar a existência de plaqueta de identificação, com as inscrições técnicas em atendimento a Resolução n.º 290/2008 – CONTRAN.
- *Verificar a separação do compartimento de carga e passageiros mediante adoção de divisória entre as referidas regiões do veículo (critério obrigatório para Furgão)*

IMPORTANTE: A marca/modelo/versão do veículo será **mantida** e veículo classificado como “ Tipo: O MESMO do CRLV; Espécie: CARGA; Carroçaria: FURGÃO”.

9.16 - Condições Particulares Relacionadas à **“BLINDAGEM DE VEÍCULOS”**:

- Os veículos que sofrerem modificações para viabilizar a **condução por pessoa com deficiência** ou para **aprendizagem** em centros de formação de condutores deve ser inspecionados para a emissão do Certificado de Segurança Veicular.
- Na inspeção de segurança veicular para veículos **BLINDADOS**, em atenção a **Resolução n.º 334/09 – CONTRAN**, e **PORTARIA Nº 55 - COLOG**, de 5 de junho de 2017 do Ministério da Defesa (Exército Brasileiro), deve-se considerar que:
 - Os veículos blindados estão isentos do uso dos vidros de segurança exigidos no artigo 1º da Resolução CONTRAN n.º. 254/2007.
 - Quando aplicável, a blindagem do teto solar deve consistir de peça única e fixa e de mesmo nível das blindagens aplicadas nas demais partes do veículo (artigo 62 da Port 55 COLOG), por consequência, não pode abrir.
 - A compatibilidade da massa do veículo em ordem de marcha, sua lotação e seu Peso Bruto Total – PBT deve ser verificada.
 - Após a aprovação do referido veículo, constar no campo Observação do CI / CSV : **‘veículo blindado’**.
 - Caso aplicável a **retirada da blindagem**, constar no CI/CSV tal informe.

9.17 - Condições Particulares Relacionadas à **VEÍCULOS ESCOLARES**:

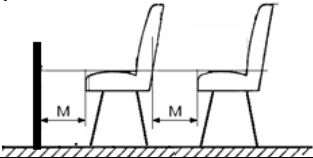
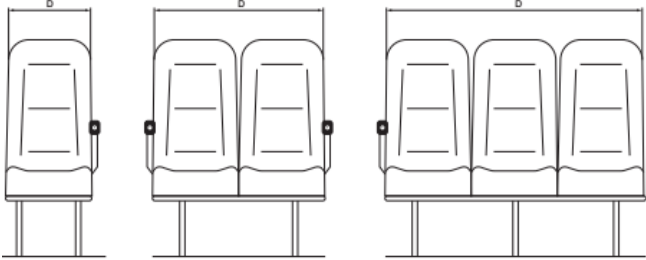
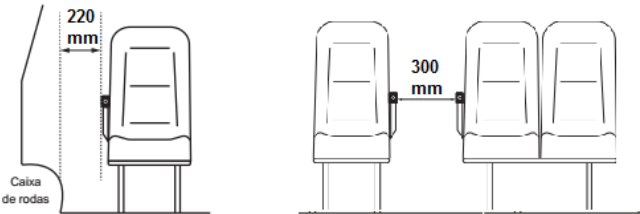


Segue especificações para Veículos Escolares:

- 1) Tacógrafo (CONTRAN 14/98 – art. 1º, nº21 e CTB art. 105 e 136);
- 2) Cinto de segurança para todos os ocupantes (CONTRAN 14/98 e CTB art. 105 e 136);
 - *No assento do condutor, o do tipo três pontos, com ou sem retrator;*
 - *Nos demais assentos, o do tipo três pontos, com ou sem retrator, ou do tipo Subabdominal.*
- 3) Registro como “ESCOLAR” (CTB art. 136);
- 4) Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas (CTB art. 136);
- 5) Estepe e seus complementos (roda sobressalente + macaco + chave de roda + chave para retirada de eventual calota). Sua obrigatoriedade está descrita na CONTRAN 14/98, art. 1º, item I, subitens 24, 25, 26 e 27, somente não sendo exigidos para veículos de transporte coletivo urbano, desde que, neste caso a

empresa operadora possui de meios e equipes próprias especializadas em troca de pneus ou aros danificados (CONTRAN 14/98, art. 2º, item V);

- 6) Pneus Reformados (*) no Eixo dianteiro: Proibidos, bem como em rodas que apresentarem deformações/consertos em quaisquer eixos;
 (*) seja por processo de recapagem, recauchutagem ou remoldagem.
- 7) Sistema de Iluminação / sinalização;
- 8) Dispositivos Refletivos (faixas refletivas branca/vermelha);
- 9) Dispositivos e/ou espelhos de visão indireta.
- 10) **Corredor de Circulação e Assentos**: conforme CONTRAN 445/2013 (para M3) e CONTRAN 416/2012 + 505/2014 (para M2):
- Nota:** Todas as medidas devem ser realizadas com a poltrona na posição normal

DESCRIÇÃO – conf. Art. 3º - Anexo I (aplicável a veículos Escolares fabricados após 01/07/2009)	Classe M2 Medida Mínima	Classe M3 Medida Mínima
Espaçamento entre a borda de um assento e o encosto da poltrona à sua frente ou anteparo 	250mm (1)	250mm (1)
Largura dos assentos exceto os da última fila:  <p style="text-align: center;">Largura do Assento da Poltrona (D)</p>	simples: 400 mm duplo: 800 mm triplo: 1000 mm (2)	simples: 400 mm duplo: 800 mm triplo: 1000 mm (4)
Altura dos assentos medida verticalmente desde o piso até a borda superior exceto nas caixas de rodas	380 mm (1)	380 mm (1)
Largura do corredor deve ser realizada a 300 mm acima da linha do assento, medida horizontalmente em qualquer ponto do seu percurso, entre as partes interiores mais salientes  <p style="text-align: center;"> Espaçamento entre poltrona e caixa de rodas Largura mínima do corredor de circulação </p>	300 mm (3)	300

(1) Estas dimensões devem ser tomadas na linha de centro das poltronas;

(2) A largura dos assentos da última fila pode variar até 10% em função da combinação dos mesmos (simples, duplos, triplos, etc.);

(3) Exceto na caixa de roda, a largura mínima do corredor entre os pontos mais externos do banco e da caixa de rodas deve ser de 220 mm.

(4) Considerado dupla em caso de ocupação por adulto

10) Janelas de Emergência nas Laterais:

<p align="center">Classe M2 CONTRAN 416/2012 + 505/2014</p>	<p align="center">Classe M3 CONTRAN 445/2013</p>
<p>- Ser equipados com janelas de emergência dotadas de mecanismo de abertura, sendo admitida a utilização de dispositivo tipo martelo (ver item 4.7 da IT-32) ou ainda o uso de outros dispositivos equivalentes de comprovada eficiência;</p> <p>- A quantidade de dispositivos tipo martelo ou equivalente será em número de 4 (quatro), mantidos em caixa violável devidamente sinalizada e com indicações claras quanto ao seu uso.</p>	<p>- Ser equipados com janelas de emergência dotadas de mecanismo de abertura, sendo admitida a utilização de dispositivo tipo martelo (ver item 4.7 da IT-32) ou ainda o uso de outros dispositivos equivalentes de comprovada eficiência;</p> <p>- A quantidade de dispositivo tipo martelo ou dispositivo equivalente de que trata o inciso IV será em número de 4 (quatro) para veículos do tipo “micro-ônibus” e de 6 (seis) para veículos do tipo “ônibus”, independentemente do tipo de aplicação, mantidos em caixa violável devidamente sinalizada e com indicações claras quanto ao seu uso.</p>

11) Saídas de Emergência no Teto/ Traseira:

<p align="center">Classe M2 CONTRAN 416/2012 + 505/2014</p>	<p align="center">Classe M3 CONTRAN 445/2013</p>
<p>- Serem equipados no teto de saídas de emergência do tipo basculante, ou dispor de vidro temperado destrutível com martelo de segurança ou dispositivo equivalente, sendo que:</p> <p>- Os veículos com comprimento menor ou igual a 7400 mm devem possuir pelo menos uma das características abaixo:</p> <p>a) uma abertura no teto cujas dimensões resultem em uma área mínima correspondente de 0,20 m², com dimensão mínima de 430 mm em seu menor lado; ou</p> <p>b) ou um vidro traseiro (vigia) com dimensões mínimas de 450 mm por 750 mm;</p> <p>ou</p> <p>c) dois vidros de 450 mm por 500 mm que podem ser acionados por sistema ejetável ou dispor de vidro temperado, destrutível com martelo de segurança.</p> <p>- Os veículos com comprimento maior que 7400 mm devem possuir pelo menos duas aberturas no teto, cujas dimensões resultem em uma área mínima correspondente de 0,20 m², com dimensão mínima de 430 mm em seu menor lado, exceto quando estiverem equipados com ar condicionado, permitindo-se, neste caso, apenas uma abertura no teto para saída de emergência.</p>	<p>- Serem equipados no teto de saídas de emergência do tipo basculante, ou dispor de vidro temperado destrutível com martelo de segurança ou dispositivo equivalente, sendo que:</p> <p>-, o veículo deve possuir pelo menos duas aberturas no teto cujas dimensões resultem em uma área mínima correspondente de 0,35 m² (*) cada, com dimensão mínima de 0,50 m em seu menor lado, exceto aqueles que estiverem equipados com ar condicionado e/ou possuírem comprimento inferior ou igual a 12,5 metros(**), nos quais será permitida apenas uma abertura de mesmas dimensões e áreas.</p> <p>(*) Até 01/07/2009, a área mínima de veículos M3 é de 0,20 m² com o menor lado não inferior a 500 mm.</p> <p>(**)Até 01/07/2009 , caso veiculo equipado com ar condicionado e/ou possuírem comprimento inferior ou igual a 11,5 metros, é permitida apenas uma abertura no teto para saída de emergência.</p>

DÚVIDAS

VEÍCULOS CONVERTIDOS PARA GNV

Como obter Autorização do DETRAN para a instalação do kit de GNV?

R: Solicitando diretamente no DETRAN através de e-mail ou através de um despachante.

Quais os documentos é preciso apresentar para a inspeção inicial do veículo a GNV?

R: É necessário apresentar o (CRLV) (documento do veículo);
CNH do condutor;
Nota fiscal da compra do Kit GNV (principais componentes discriminados);
Nota fiscal da mão de obra de instalação,
Certificado do cilindro (cartão com dados do cilindro)
Autorização prévia do DETRAN
Atestado de qualidade emitido pela oficina credenciada do Inmetro.

Em que consiste a inspeção do veículo a GNV?

R: Na inspeção de GNV são inspecionados todos os itens de segurança do veículo (freios, pneus, iluminação, sinalização, suspensão, direção, componentes do sistema GNV, e emissão de gases GNV e combustível líquido).

Depois de obter o CSV (laudo de inspeção) do veículo aprovado, qual o próximo passo para regularizar os documentos do veículo?

R: Após a emissão do CSV do Denatran pela HDA, o interessado deve comparecer à Ciretran/DETRAN que expediu a autorização para a regularização do CRV/CRLV ou ao despachante.

Qual o prazo para dar entrada na documentação junto à Ciretran/DETRAN para regularização dos documentos do veículo?

R: A validade do CSV (Laudo de Inspeção) é de 30 dias. Passada a data limite de 30 dias o CSV perde a validade e será necessário recomeçar o todo o processo.

Quais documentos devem ser mantidos junto com o CRV depois de regularizado?

R: Somente o selo GNV expedido pela CIVTRAN.

Qual a validade da inspeção e do selo de GNV?

R: A inspeção deve ser realizada anualmente para renovar o licenciamento e emissão de um novo selo GNV.

Quais documentos devem ser apresentados para a inspeção anual de GNV?

R: CRV (documento do veículo), CNH do condutor, selo GNV (porte obrigatório). Caso o selo anterior tenha sido extraviado ou perdido o interessado fará declaração de perda.

Qual o procedimento para realizar o de reteste do cilindro GNV?

R: O cilindro de GNV deve ser requalificado (reteste) a cada 5 anos em uma empresa homologada pelo Inmetro.

É possível fazer a inspeção de GNV com o CRLV (documento do veículo) vencido?

R: Sim.

Em caso de perda ou extravio do selo de GNV é possível obter cópias?

R: Não. Uma nova inspeção deve ser feita para emissão de um novo selo GNV.

VEÍCULOS MODIFICADOS

Qual o procedimento para modificar um veículo?

R: Antes de proceder qualquer modificação no veículo é necessário consultar a Portaria Denatran 38/2018 para ver se a modificação é autorizada pelo Denatran (www.denatran.gov.br).

Se a modificação constar da lista da Portaria 38/2018, o interessado deve solicitar na Ciretran/Detrans ou despachante a autorização com base no artigo 98 do CTB para realizar a modificação.

Após a modificação, e em posse da autorização, o interessado deve se dirigir à HDA para fazer a inspeção do veículo, portando:

Autorização do Detran / CRLV do veículo / CNH do condutor*

Nota fiscal do serviço realizado para a modificação

*Dependendo da modificação, documentos complementares devem ser apresentados.

Uma vez concluída a inspeção e com o CSV do Denatran e CI do Inmetro em mãos qual é o próximo passo para regularizar a modificação no CRLV ?

R: Após a emissão do CSV do Denatran pela HDA e em posse do CI do Inmetro, o interessado deve comparecer à Ciretran/DETRAN que expediu a autorização para a regularização do CRV/CRLV ou levar ao despachante.

Qual o prazo para dar entrada na documentação junto à Ciretran/DETRAN para regularização do do veículo que foi modificado?

R: O CSV do Denatran tem um prazo de validade de 30 dias após a emissão para ser levado à Ciretran/Detran. Passado este prazo o CSV perde a validade e nova inspeção deve ser feita.

Quais itens do veículo são verificados na inspeção de modificados?

R: São inspecionados todos os itens de segurança do veículo (freios, pneus, iluminação, sinalização, suspensão, alinhamento da direção, extintor de incêndio, macaco, ferramentas, estepe, cintos de segurança, portas, capô, compartimento do motor, fixação de bateria, sistema de exaustão, emissão de ruídos etc.) – * Itens específicos da modificação (GNV, kit Turbo, suspensão modificada, troca de combustível etc.)

VEÍCULOS BLINDADOS

Para obter a Autorização Previa da Autoridade de Transito (Detran/Ciretran) para blindar um veículo, é necessário ter a autorização do Exército?

R: Sim. O Exército é o órgão cadastrador e quem autoriza a blindagem de veículos no Brasil. Quando a blindagem é autorizada pelo Exército, a Ciretran/Detran expede a autorização para a alteração de características do veículo e posterior inspeção de segurança veicular realizada pela HDA.

Quais são os itens inspecionados na inspeção de blindados?

R: Basicamente os mesmos itens inspecionados em veículos modificados.

Quais empresas estão autorizadas a fazer blindagens em veículos?

R: Somente empresas de blindagem que possuam o Certificado de Registro (CR) expedido pelo Exército Brasileiro.